



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2020 • Ano • Nº 857

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:**

- **Decreto Nº 045, de 31 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação da readequação das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19 - e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N. 045, de 31 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA  
READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO  
PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) –  
COVID-19 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a União, através da Portaria nº 1.233, de 29 de abril de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade no Estado da Paraíba, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais (SARS-CoV-2) – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Massaranduba (PB), através do Decreto nº 010/2020, decretou Estado de Calamidade Pública, com aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba editou o Decreto Estadual nº 40.288/2020, dispondo sobre a adoção do Plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19 – no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** a 4ª avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, disponibilizada no endereço eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>, cujo Município de Massaranduba (PB) permaneceu com as restrições e particularidades da bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública”;

**CONSIDERANDO** as diretrizes preconizadas nos Decretos Municipais e Estaduais que estiveram em pleno vigor até o dia 15 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o momento é de harmonia entre os entes federativos e a sociedade em geral, com o intuito de combater o mal comum, evitando a propagação e contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19;

**CONSIDERANDO** ser a população massarandubense peça primordial no combate ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) – COVID-19 - visto que o controle ou erradicação da transmissão da referida infecção viral somente ocorrerá mediante a **fiscalização e cooperação mútua** entre o poder público e a sociedade em geral, **não pode ser resolvido isoladamente por qualquer das partes.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e estabelecimento de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** As medidas vigentes neste Decreto têm como supedâneo o “**Plano Novo Normal Paraíba**”, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020,

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

servindo este como matriz de orientação para retomada das atividades em todo o Estado da Paraíba, indicando os segmentos autorizados a retomar as atividades com mudanças no formato de funcionamento.

**Parágrafo único.** Na 4ª Avaliação realizada pela Secretaria de Estado da Saúde disponibilizada no endereço eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>, o **Município de Massaranduba (PB) permaneceu com as restrições e particularidades da bandeira amarela;**

**Art. 2º** Prorroga-se as medidas preventivas e restritivas constantes no **Decreto Municipal nº 044, de 16 de julho de 2020**, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como aos Decretos nº 40.304, de 12 de junho de 2020, nº 40.135, de 20 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020 e nº 40.122 de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Polícia Militar e Civil.

**Art. 4º** As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

**I** - Serão reavaliadas regularmente pelo Chefe do Executivo, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Procuradoria Geral do Município, observando-se, também, as recomendações expedidas pelos demais entes, órgãos e entidades;

**II** – não excluem outras medidas decretadas anteriormente;

**III** – vigorarão até o dia 10 de agosto de 2020;

**Art. 5º** As dúvidas ou consultas acerca da vedação e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada ao setor de ouvidoria, através do endereço eletrônico: [procuradoriamassarandubapb@hotmail.com](mailto:procuradoriamassarandubapb@hotmail.com).

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento deste Decreto, por meio do endereço eletrônico acima citado ou através do Telefone: 3399-1314 ou 190.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Este Decreto entrar em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 31 de julho de 2020.

  
**PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba  
CNPJ: 08.739.138/0001-19  
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br